



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

CONTRATO Nº. 010/2017 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EM GERAIS CONSTANTE ANEXO I, VISANDO À AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ENTORNO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2017

Cláusula Primeira - DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PARANA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.780.211/0001-19, com sede à Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.780.117-6, inscrito no CPF sob o nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Bairro Vila Koproski, na cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa CACILDA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ. 01.459.082/0001-08, com sede à Rua São Paulo nº. 72, centro, CEP. 84.970-000 na cidade de Santana do Itararé - Estado do Paraná, neste ato representado por seu procurador o senhor Gean Antonio Barbosa Figueiredo, brasileiro, divorciado, balconista, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 6.132.997-8-SSP/PR, e inscrito no CPF nº. 802.568.309-59, residente e domiciliado na Praça Frei Mathias de Gênova, s/nº, centro, nesta cidade de Santana do Itararé - Estado do Paraná, doravante apenas simplesmente chamado de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

Cláusula Segunda - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Este contrato tem por objeto: Aquisição de materiais de construções em gerais, visando à ampliação e readequação do entorno do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, conforme especificado no anexo I do edital, de acordo com as especificações e detalhamentos especificados na cláusula terceira do PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2017 que, juntamente com a ata elaborada e anexo dos valores lances da sessão de julgamento do pregão, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.º. 003/2017, homologado em: data de 30/11/2017.

Cláusula Terceira - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.044,30 (vinte mil e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

Cláusula Quarta – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto da licitação, DOS ITENS 01 a 42 no local indicado pelo Poder Legislativo, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

I – O prazo de vigência do presente contrato será de 30/11/2017 até 31/12/2018, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos de ainda contiver saldo de materiais a serem retirados. A retirada e/ou entrega dos materiais serão de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, e deverão ser entregues com no máximo 02 (duas) horas após o recebimento da autorização de compra emitida pelo Departamento de Compras, sendo entregues na totalidade da autorização.

II - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

III - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA

O Contratado obriga-se a substituir a suas expensas, aqueles materiais que, apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta licitação DOS ITENS 01 a 42 será efetuado através de transferência on-line na conta da empresa até o prazo de dez dias após a emissão da Nota Fiscal, fazendo-se constar no corpo da Nota Fiscal o numero da conta corrente, agencia e banco.

Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuírem dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto ao Município de Santana do Itararé.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de quaisquer materiais, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com fornecimento dos materiais indicado Anexo I na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo e suplementada se necessário for:

Órgão - 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE -01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.00.00.00.00 1001 – Material de Consumo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA R\$ 9.256,54 (nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA

- a) entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b) observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Segunda e Cláusula Quarta deste contrato;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

II - Da CONTRATANTE

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
- d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega dos materiais;



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do recebimento dos materiais que integram o objeto deste Contrato, fica designado o senhor Marcio Gomes Presidente e responsável pelo Legislativo Municipal, portador do RG nº. 4.780.117-6 e inscrito no CPF sob o nº. 675.917.799-15:

I - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

II - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

- a) Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, sob n.º 2069.3381.CD 35.3108, expedida em 21/11/2017, com validade até 20/05/2018, Certidão de Regularidade do FGTS sob n.º 2017112105200418535294, expedida em 21/11/2017, com validade até 20/12/2017, Certidão de Regularidade para com Fazenda Municipal n.º 340, expedida em 23/11/2017 com validade até 22/01/2018, Certidão de Regularidade para com Fazenda Estadual n.º 017233356-00 expedida em 21/11/2017 com validade até 21/03/2018 e Certidão de Regularidade com Ministério do Trabalho n.º 140401707/2017 expedida 21/11/2017 com validade até 19/05/2018 sendo que as mesmas fazem parte do processo licitatório.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula Décima Terceira - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

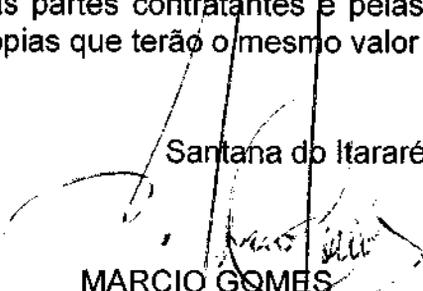
I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

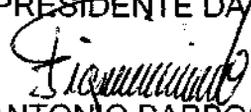
II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento. É vedado, também, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato de assistência técnica e manutenção sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Wenceslau Braz - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

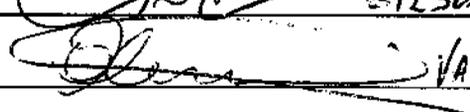
Santana do Itararé, 30 de novembro de 2017.


MARCIO GOMES
PRESIDENTE DA CÂMARA


GEAN ANTONJO BARBOSA FIGUEIREDO
PROCURADOR

CACILDA PEREIRA DA SILVA - ME CNPJ. 01.459.082/0001-08, com sede à Rua São Paulo nº. 72, centro, na cidade de Santana do Itararé - Estado do Paraná.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ GILSON R. PEREIRA - CPF. 022.060.842-02
2.  _____ VALDEINA S. DE OLIVEIRA - CPF. 000.468.289-07